PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INEXIBILIDADE º 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI) E* F & F Oliveira LTDA (Soft Consultoria e Serviços), *COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI),** com sede na Rua Barão de Santa Filomena, 134, Bairro centro, em Santa Filomena, Estado do Piauí, CNPJ N° 01.770.988/0001-30, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. Antônio José Alves**, RG N° 861.368 SSP-PI, CPF N° 290.063.093-20 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F & F Oliveira LTDA (Soft Consultoria e Serviços),** CNPJ 29.131.121/0001-54, Localizada a Rua 09 de Julho, SN, Centro, Palmeira do Piauí, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O EXERCÍCIO 2021.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme Art. 13 e Art. 25 da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Orientações e Consultoria na elaboração de editais;

3.2. Orientações e Consultoria na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

3.3. Orientação na publicação oficial de editais e demais atos administrativos;

3.4. Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestação a editais;

3.5. Orientação na abertura dos certames e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços;

3.6. Orientação na formalização dos termos de adjudicação e homologação de processos;

3.7. Orientação na formalização dos termos de convocação para assinatura do contrato;

3.8. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;

3.9. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;

3.10. Orientação na formalização de aditivos;

3.11. Orientação nos procedimentos de elaboração e recebimento de cotação de preço;

3.12. Orientação técnica administrativa especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mensalmente aos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93.

3.13. Realizar visita técnica in loco, semanalmente, na sede da Câmara Municipal de Santa Filomena das 8:00 às 17:00 horas;

3.14. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.15. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

3.16. Realização de reuniões e treinamentos para esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.17. Orientação preventiva e aconselhamento legal em questões relacionadas a licitações e contratos

3.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal de Santa Filomena ou a terceiros;

3.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.2. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 06 de janeiro de 2021.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

7.4. Os reajustes seguirão as prerrogativas da lei 8666/93.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

8.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

8.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de SANTA FILOMENA – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

10.2.As partes elegem o foro desta cidade de SANTA FILOMENA (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

SANTA FILOMENA (PI), 06 de janeiro de 2021

_____

Antônio José Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI

_____

F & F Oliveira LTDA (Soft Consultoria e Serviços)
CNPJ 29.131.121/0001-54

Testemunhas:

_____

CPF

_____

I.

CPF: